



### Câmara Municipal de Miracatu

#### *Câmara Municipal*

Aviso de Licitação .....	2
Resoluções .....	3

### Prefeitura Municipal de Miracatu

#### *Departamento de Administração*

Editais de Convocação de Processo Seletivo .....	5
Editais de Convocação- Contratação Temporária .....	6

#### *Departamento de Compras e Projetos*

Termo de Ratificação .....	7
----------------------------	---

#### *Supervisão Legislativa*

Decretos .....	9
Leis .....	13
Portarias .....	14

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### **Câmara Municipal de Miracatu**

CNPJ: 57.741.852/0001-57

Telefone: (13) 3847-1299

Celular:

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Av. Washington Luiz, nº 200 - Estação - CEP: 11850-000

Miracatu - SP

Site: <https://www.miracatu.sp.leg.br/>

#### **Prefeitura Municipal de Miracatu**

CNPJ: 46.583.654/0001-96

Telefone: (13) 3847-7000

Celular:

E-mail: [protocolo@miracatu.sp.gov.br](mailto:protocolo@miracatu.sp.gov.br)

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro - CEP: 11850-000

Miracatu - SP

Site: <https://www.miracatu.sp.gov.br>



## Câmara Municipal de Miracatu

### Câmara Municipal

#### Aviso de Licitação

#### EXTRATO DE EDITAL

**Edital de Licitação: Modalidade – Pregão Eletrônico n02/25 – Proc. N26/25.**  
Objeto: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para a Câmara Municipal de Miracatu/SP, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – MODALIDADE: ABERTA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.** Data/hora de abertura da Sessão Pública: 17/03/25, às 09:00h. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas. O Edital, na íntegra, poderá ser encontrado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e [www.transparencia.miracatu.sp.leg.br](http://www.transparencia.miracatu.sp.leg.br). Maiores informações poderão ser solicitadas à Equipe de Licitação da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, Fone: (13) 91890-4100, ou através do email: [licitacao@camaramiracatu.com.br](mailto:licitacao@camaramiracatu.com.br). Miracatu, 26/02/25.  
**Moysés Sikorski – Presidente da Câmara**



## Câmara Municipal de Miracatu

### Câmara Municipal

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO 02/25

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

#### ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 02/2022

MOYSES SIKORSKI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os art. 2º, *caput* e art. 5º, *caput*, ambos da Resolução nº 02/2022 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal submetem-se à Lei Complementar Municipal nº 73/2022 que estabelece o regime jurídico único dos servidores públicos de Miracatu ou outra norma que venha substituí-la.”

“Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar servidor ou servidores para Controle Interno, Ouvidoria, Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato, Coordenador da Escola do Legislativo, Responsável pela Folha e Responsável pelo Patrimônio.”

Art. 2º Altera o Anexo IV da Resolução nº 02/2022 que passa a vigorar com os seguintes acréscimos.

#### ANEXO IV TABELA DE ATRIBUIÇÃO DAS DESIGNAÇÕES

FUNÇÃO DESIGNADA	ATRIBUIÇÕES
Gestor de Contrato	<p>Cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais todas as etapas da execução contratual, em especial:</p> <p>I - analisar:</p> <p>a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;</p> <p>b) propostas de alteração contratual;</p> <p>II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;</p> <p>III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;</p> <p>IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada.</p> <p>V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;</p> <p>VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;</p> <p>VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;</p>



	<p>VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;</p> <p>IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.</p>
Fiscal de Contrato	<p>Cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:</p> <p>I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;</p> <p>II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;</p> <p>III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;</p> <p>IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;</p> <p>V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;</p> <p>VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;</p> <p>VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;</p> <p>VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;</p> <p>IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho das atribuições.</p>

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 26 fevereiro de 2025

**MOYSÉS SIKORSKI NETO**  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Administração

#### Edital de Convocação de Processo Seletivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000  
Tel: (13) 3847-7000 – E-mail: [rh@miracatu.sp.gov.br](mailto:rh@miracatu.sp.gov.br) - [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

#### - EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, através do Departamento Municipal de Administração, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado devidamente classificado no **Processo Seletivo Nº 03/2024** para o preenchimento da vaga existente de:

#### MONITOR DO ABRIGO DE ADOLESCENTES

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO
6º	LILIAN JHULIENNE RIBEIRO ARCANGELO	0528998

**Local: Setor de Recursos Humanos – 4º andar**  
**Endereço: Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP**

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Setor acima citado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação, para demonstrar interesse na contratação e, após, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis para providenciar os documentos elencados no ato de convocação.**

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação.

Miracatu/SP, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**FABIANA PRADELA SALES**  
*Diretora do Departamento de Administração*



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Administração

#### Edital de Convocação- Contratação Temporária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP - CEP: 11850-000

Tel: (13) 3847-7000 – E-mail: [rh@miracatu.sp.gov.br](mailto:rh@miracatu.sp.gov.br) - [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### EDITAL Nº03/2025

#### 1ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

De acordo com a Lei Municipal nº2068/2023, Decreto Municipal nº025/2023, evidente à necessidade de natureza temporária e de excepcional interesse público, bem como a possibilidade de utilização da ordem de classificação do concurso público para contratações temporárias, havendo aprovados em concurso público vigente.

Considerando o Processo Administrativo nº960/2025-1DOC a fim de suprir demanda temporária do Departamento de Educação, mediante o Parecer Jurídico nº273/2023 e nº361/2023 (caso análogo) bem como a autorização do Chefe do Executivo para os fins que se destina, fica portanto, **CONVOCADO** a comparecer nesta Prefeitura Municipal de Miracatu, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Nº 001/2022 (homologado em 20/03/2023) para anuência à **contratação temporária de:**

- **01(um) ATENDENTE ESCOLAR pelo prazo de 12(DOZE) meses.**

O referido contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Municipal nº2068/2023.

A contratação será efetuada sem prejuízo dos seus direitos quando do preenchimento da vaga do emprego permanente do respectivo concurso.

#### CARGO: ATENDENTE ESCOLAR

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO
12	SOPHIA DA SILVA SANTOS	4450

**Local: Setor de Recursos Humanos – 4º andar**

**Endereço: Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP**

O candidato deverá comparecer ao Setor acima citado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação, para demonstrar interesse na contratação e por igual período providenciar os documentos elencados no ato de convocação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação.

Miracatu/SP, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**FABIANA PRADELA SALES**  
Diretora do Departamento de Administração



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Compras e Projetos

#### Termo de Ratificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2025

#### OBJETO: Aquisição de material para expediente - folha sulfite

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 1113/2025, bem como parecer da Procuradoria Jurídica do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no **inciso II** do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

**EMPRESA: SONIC DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 41.195.040/0001-13**  
**TOTAL: R\$ 13.340,00(Treze Mil, Trezentos e Quarenta Reais)**

Nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

MIRACATU, 26 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vinícius Brandão de Queiróz  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Compras e Projetos

#### Termo de Ratificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

**OBJETO:** Contratação de banda para apresentação e animação musical – MIRACA FOLIA 2025

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 942/2025, bem como parecer da Procuradoria Jurídica do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

**EMPRESA: ANDERSON CELSO DE CARVALHO**  
**CNPJ: 14.668.681/0001-75**  
**TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

Nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

MIRACATU/SP, 25 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vinícius Brandão de Queiróz  
Prefeito





## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Decretos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

#### DECRETO Nº 2.169 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE MIRACATU”.**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades de carnaval;

Considerando medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

Considerando que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros podem causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, louças ou similares e utilização de copo de vidro, nas festividades alusivas ao carnaval, no local do evento e no entorno, salvo quando o consumo ocorrer dentro do respectivo estabelecimento.

**Art. 2º** Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes), que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias, mediante lavratura do Termo de Apreensão, sem prejuízo de aplicação do contido no Código de Posturas e Tributos de Miracatu.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 20 de fevereiro de 2025.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Decretos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

#### DECRETO Nº 2.170 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

Considerando que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

Considerando que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade está a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente INTERSETORIAL, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

Considerando que o SINASE estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “garantismo” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quando coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir as suas responsabilidades para com esta importante demanda;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

Considerando que não é correto delegar exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço de Plano Municipal;

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Miracatu, conforme relacionado abaixo:

#### ***1 – Representantes do Departamento de Assistência Social***

Titular: Felipe das Neves Gonçalves do Prado

Suplente: Luziene Reis Imaguti Hashiguchi

#### ***2 - Representantes do Departamento de Cultura***

Titular: Clayton Vanderlei de Freitas

Suplente: Eliana Nagliatti Carvalho

#### ***3 - Representantes do Departamento de Educação***

Titular: Miguel Fernandes Ângelo Junior

Suplente: Juliana Mara Dos Santos Franco Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

***4 -Representantes do Departamento de Esportes***

Titular: Evelyn Caroline Pacheco Laragnoit

Suplente: Marcos Donizete Lopes

***5 -Representantes do Departamento de Saúde***

Titular: Eloisa Raquel Peres De Oliveira

Suplente: Camila Cristina Piva

***6 -Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente***

Titular: Cristiane Yamashiro de Oliveira Henck

Suplente: Lívia Matilde Souza de Almeida Costa

***7 -Representantes do Conselho Tutelar:***

Titular: Maicon Capizani Cordeiro

Suplente: Patrícia Cristina da Silva Prado

***8 - Representantes da Diretoria de Ensino - Região de Miracatu***

Titular: Ingrid Maria Hedjazi

Suplente: Daniela Priscila Corrêa da Silva

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Miracatu, 20 de fevereiro de 2025.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.190 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 82 E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.093/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais e considerando termos da Resolução 231/2022 do CONANDA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado o artigo 82 da Lei Municipal nº 2.093 de 31 de março de 2023 e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.”

“§ 1º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar, deverá ser realizado por membros do serviço público municipal, através da Comissão Permanente de Sindicância da Prefeitura.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 26 de fevereiro de 2025.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv de Serv. Legislativos



### Prefeitura Municipal de Miracatu

#### Supervisão Legislativa

#### Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº 136 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“REVOGA PORTARIA Nº 429 DE 14 DE  
NOVEMBRO DE 2024”.**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, *Prefeito Municipal* residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar termos da Portaria nº 429 de 14 de novembro de 2024, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância, aplicado especificamente aos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 26 de fevereiro de 2025.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Supervisora Serv. Legislativos